



BOLETIM UFT

Universidade Federal do Tocantins - Nº 01 - 02 de Março de 2007

Reitor

Prof. Alan Barbiero

Vice-Reitora

Profª. Flávia Lucila Tonani

Chefe de Gabinete

Prof. Paulo Fernando de Melo Martins

Pró-Reitora de Graduação

Profª. Kátia Maia Flores

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Márcio Antônio da Silveira

Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Profª. Ana Lúcia Pereira

Pró-Reitora de Administração e Finanças

Profª. Ana Lúcia de Medeiros

Diretor do Campus de Araguaína

Prof. José Expedito Cavalcante da Silva

Diretor do Campus de Arraias

Prof. José Francisco da Rocha Neto

Diretor do Campus de Gurupi

Prof. Gil Rodrigues dos Santos

Diretor do Campus de Miracema

Prof. José Carlos da Silveira Freire

Diretor do Campus de Palmas

Prof. Juan Carlos Valdés Serra

Diretora do Campus de Porto Nacional

Prof. Márcio Galdino dos Santos

Diretor do Campus de Tocantinópolis

Profª. Maria José de Pinho

GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº. 001 DE 3 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Conceder progressão horizontal, pelo interstício de 2 anos, à servidora SÔNIA MARIA DE SOUSA FABRÍCIO NEIVA, ocupante do cargo de Professora Assistente, lotada no *Campus* Universitário de Arraias, na congregação de Pedagogia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 002 DE 3 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Conceder progressão horizontal, pelo interstício de 2 anos, à servidora SANDRA MARIA FALEIROS LIMA, ocupante do cargo de Professora Adjunta, lotada no *Campus* Universitário de Arraias, na congregação de Pedagogia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 003 DE 3 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Conceder progressão horizontal, pelo interstício de 2 anos, à servidora PATRÍCIA SPOSITO MECHI, ocupante do cargo de Professora Assistente, lotada no *Campus* Universitário de Porto Nacional, na congregação de História.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 004 DE 3 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Conceder progressão horizontal, pelo interstício de 2 anos, à servidora ANA CLÁUDIA GOMES RODRIGUES NEIVA, ocupante do cargo de Professora Assistente, lotada no *Campus* Universitário de Araguaína, na congregação de Zootecnia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 005 DE 3 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Conceder progressão horizontal, pelo interstício de 2 anos, ao servidor RAFAEL SIMÕES MANO, ocupante do cargo de Professor Assistente, lotado no *Campus* Universitário de Palmas, na congregação de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 006 DE 3 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Conceder progressão horizontal, pelo interstício de 2 anos, ao servidor MARCOS AURÉLIO CÂMARA ZIMMERMANN, ocupante do cargo de Professor Assistente, lotado no *Campus* Universitário de Porto Nacional, na congregação de História.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 007 DE 3 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Conceder progressão horizontal, pelo interstício de 2 anos, ao servidor GENTIL VELOSO BARBOSA, ocupante do cargo de Professor Assistente, lotado no *Campus* Universitário de Palmas, na congregação de Ciência da Computação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 008 DE 3 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Conceder progressão vertical ao servidor DIMAS JOSÉ BATISTA, lotado no *Campus* Universitário de Araguaína, na Congregação de História, tendo em vista a obtenção do Título de Doutor em Ciências pela Universidade de São Paulo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 009 - Remover, a pedido, o servidor RICARDO LUIZ REGIS DA COSTA, matrícula nº. 1525963, do *Campus* Universitário de Palmas para o *Campus* Universitário de Miracema.

Nº 010 - Remover, a pedido, a servidora MONISE VIEIRA BUSQUETS, matrícula nº. 1523546, do *Campus* Universitário de Miracema para o *Campus* Universitário de Palmas.

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 011 - Tornar sem efeito a portaria nº. 294 de 24 de agosto de 2006.

Nº 012 - Conceder progressão horizontal, pelo interstício de 2 anos, à servidora MARIA DILMA DE LIMA - Matrícula nº. 1168893, ocupante do cargo de Professora Assistente II, lotada na congregação de Comunicação Social - *Campus* Universitário de Palmas, com validade a partir de 1º de janeiro de 2007.

PORTARIA Nº. 013 DE 9 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Conceder vacância do cargo Jornalista, ocupado pela servidora JUCIMEIRE PEREIRA DA COSTA, matrícula nº. 1526684, a partir de 12 de janeiro de 2007.

PORTARIA Nº. 014 DE 09 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Retificar a portaria nº. 874 de 18 de dezembro de 2006, onde se lê: pelo período de agosto de 2006 a dezembro de 2006, leia-se: pelo período de outubro de 2006 a março de 2007.

PORTARIA Nº. 015 DE 12 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a Orientação Normativa nº. 41/90 do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Federal da Presidência da República, resolve:

Art. 1º - Designar os médicos DR. ILBSEN SUETÔNIO TRINDADE, CRM-TO 1522, DRª. MYRELENA REGINA MACHADO MESCOU TO BORGES, CRM-TO 198, DRª. NÚBIA CRISTINA DE FREITAS MAIA, CRM-TO 1488 E DR. NELTON ARAÚJO DE OLIVEIRA, CRM-TO 113, para, sob presidência do primeiro e vice-presidência da segunda, constituírem a Junta Médica oficial da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2º - As atribuições e funções específicas dos médicos que constituem a referida Junta Médica estão dispostas de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 016 DE 16 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Conceder vacância do cargo Assistente em Administração, ocupado pelo servidor ADAILSON BRASILEIRO PEREIRA, matrícula nº. 1523162, lotado no Campus Universitário de Araguaína, a partir de 19 de dezembro de 2006.

PORTARIA Nº. 017 DE 16 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores DR. JOSÉ FRANCISCO DA ROCHANETO E MSC. MIRIAM ELISABET HAHMEYER COLLARES ELPO para constituírem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos que constam no processo nº. 23101.000915/2006-44-01, bem como as infrações que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 018 DE 16 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Interromper, a partir do dia 15 de janeiro de 2007, as férias do servidor SAULI DOS SANTOS JUNIOR, matrícula nº 1412722, por ser de interesse da Fundação Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2º - O gozo das férias do referido servidor dar-se-á no período de 3 a 17 de março de 2007.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 019 DE 16 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Interromper, a partir do dia 3 de janeiro de 2007, as férias da servidora TEREZA CRISTINA IBIAPINA DA ROCHA, por ser de interesse da Fundação Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2º - A data do gozo das férias da referida servidora será estabelecida posteriormente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 020 DE 16 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor RONY BARBOSA DE AQUINO, matrícula nº 1522493, como substituto do servidor Jaasiel Nascimento Lima – Coordenador de Orçamento – quando este estiver em gozo de suas férias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 021 DE 16 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº. 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora ALESSANDRA DEZIDÉRIO como substituta eventual do servidor Emerson Denicoli – Diretor de Desenvolvimento Humano – quando este estiver ausente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 022 - Designar a servidora SELMA MARIA ABDALA DIAS BARBOSA como coordenadora substituta do curso de Letras do *Campus* Universitário de Araguaína no período de 2 de janeiro de 2007 a 15 de fevereiro de 2007.

Nº 023 - Designar o servidor SANDRO ESTEVAN MORON como coordenador substituto do curso de Matemática do *Campus* Universitário de Araguaína no período de 2 de janeiro de 2007 a 15 de fevereiro de 2007.

Nº 024 - Designar o servidor MARLOS GONÇALVES SOUSA como coordenador substituto do curso de Medicina Veterinária do *Campus* Universitário de Araguaína no período de 2 a 31 de janeiro de 2007.

Nº 025 - Designar o servidor ALENCARIANO JOSÉ DA SILVA FALCÃO como coordenador substituto do curso de Zootecnia do *Campus* Universitário de Araguaína no período de 2 a 31 de janeiro de 2007.

Nº 026 - Designar o servidor JOSÉILSON ALVES DE PAIVA como diretor substituto do *Campus* Universitário de Araguaína no período de 2 de janeiro de 2007 a 15 de fevereiro de 2007.

PORTARIA Nº. 120 DE 18 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor GENTIL VELOSO BARBOSA como coordenador substituto do Curso de Ciências da Computação, no período de 25 de setembro de 2006 a 23 de janeiro de 2007, em virtude de licença maternidade da servidora Sandra Regina Rocha.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 121 DE 19 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão para a Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí – FUNDEG – da servidora KÁTIA CRISTINA CUSTÓDIO FERREIRA BRITO, matrícula nº. 0271127, para exercer o cargo de Diretora da FUNDEG, sem ônus para a Fundação Universidade Federal do Tocantins, pelo período de 01 (um) ano a partir da publicação desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 123 DE 19 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor JAASIEL NASCIMENTO LIMA como substituto do servidor José Pereira Guimarães Neto, a partir de 18 de janeiro de 2007, em virtude de gozo de férias deste.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 124 DE 19 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados como membros eleitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – na gestão 2007/2008:

SOLANGE CRISTINA CARREIRO (presidente)

WALLACE RAFAEL (secretário)

ANA EDITH FARIAS LIMA

EDVALDO ROSENO LIMA

FLORILDA VIEIRA DA SILVA

JOSIMAR MACEDO LEAL

LUCIANO LIMA GOMES DA COSTA

LUIZ GOMES DE MELO JÚNIOR

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 125 DE 25 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor ELISMAR OLIVEIRA E SILVA – Matrícula nº. 1524067, Assistente em Administração, lotado no *Campus* Universitário de Tocantinópolis, a partir de 19 de janeiro de 2007.

PORTARIA Nº. 126 DE 25 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor JOÃO PAULO LIMA PINTO JÚNIOR – Matrícula nº. 1524054, Assistente em Administração, lotado no *Campus* Universitário de Tocantinópolis, a partir de 19 de janeiro de 2007.

PORTARIA Nº. 127 DE 16 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor RAIMUNDO NONATO ALVES, matrícula nº 1537518, como substituto da servidora Silma Vicente de Oliveira – Coordenadora de Contabilidade – quando esta estiver em gozo de suas férias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 128 DE 31 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores JOENES MUCCI PELUZIO (presidente) e CILENE MENDES REGES (terceiro membro) como membros da Comissão de Avaliação e Validação da Fundação Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 129 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Interromper, pelo período de 30 de janeiro de 2007 a 23 de fevereiro do mesmo ano, as férias do servidor ELY CABRAL DE SOUSA LIMA, por ser de interesse da Fundação Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2º - O gozo das férias do referido servidor dar-se-á no período de 25 de junho de 2007 a 19 de julho do mesmo ano.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 130 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Conceder progressão horizontal, pelo interstício de 2 anos, ao servidor ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor Adjunto, lotado no *Campus* Universitário de Palmas, na congregação de Arquitetura e Urbanismo, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 131 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora ROSELI MARTINS DE MATOS – Matrícula nº. 1524055, Técnica em Assuntos Educacionais, lotada no *Campus* Universitário de Palmas, a partir de 28 de janeiro de 2007.

PORTARIA Nº. 132 DE 2 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Autorizar, em caráter experimental, com base nos artigos 81 e 87, parágrafo 3º, inciso III da Lei nº. 9394 de 20 de dezembro de 1996, na Resolução 01/2001 do CNE/CES de 3 de abril de 2001 e na Portaria nº. 873 de 7 de abril de 2006, a oferta, pela Fundação Universidade Federal do Tocantins, do curso de especialização *lato sensu* em Gestão Escolar no âmbito do Programa Nacional de Escola de Gestores da Educação Básica da Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação.

Parágrafo Único – A presente autorização terá validade até a conclusão do referido curso de especialização ou conforme previsão estabelecida na autorização da portaria nº. 873 de 7 de abril de 2006 do Ministério da Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 133 DE 3 DE JANEIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Nomear os professores JOSÉ LAURO MARTINS e PAULO FERNANDO DE MELO MARTINS para exercerem, respectivamente, as funções de Professor Orientador e Professor Co-orientador na Coordenação Geral do Curso de Especialização de Gestão Escolar (MEC/SEB/UFT).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 134 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Retificar a portaria nº.002 de 3 de janeiro de 2007, onde se lê: Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, leia-se: Esta portaria entra em vigor a partir de 24 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 135 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora DENILDA CAETANO DE FARIA como substituta da servidora Ana Lúcia Pereira – Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários – pelo período de 29/01/07 a 27/02/07.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 136 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor CELSO HENRIQUE ACKER, matrícula funcional nº 1551267, como coordenador substituto do Curso de Pedagogia do *Campus* Universitário de Miracema pelo período de 15 a 30 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 138 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Conceder progressão horizontal, pelo interstício de 2 anos, ao servidor ANTONIVALDO DE JESUS, ocupante do cargo de Professor Assistente, lotado no *Campus* Universitário de Arraias, na congregação de Pedagogia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 139 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Conceder progressão horizontal, pelo interstício de 2 anos, à servidora JOILMA FORTES LEÃO, ocupante do cargo de Professora Assistente, lotada no *Campus* Universitário de Palmas, na congregação de Direito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 140 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Conceder progressão horizontal, pelo interstício de 2 anos, ao servidor GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA VILELA, ocupante do cargo de Professor Assistente, lotado no *Campus* Universitário de Palmas, na congregação de Direito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 142 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor NEILTON ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1475844, como coordenador *pro tempore* do curso de Medicina da Fundação Universidade Federal do Tocantins – *Campus* Universitário de Palmas, a partir de 2 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 143 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº. 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor CÉSAR MACEDO FAUSTINO como substituto da servidora SAYONARA BRITO DE SOUSA, respondendo pelo expediente da Unidade de Auditoria Interna desta Universidade, pelo período de 8 de fevereiro de 2007 a 6 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 144 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor PAULO HENRIQUE FRANCO LUCINDA, matrícula nº 1413853, como coordenador substituto do curso de Ciências Biológicas, do *Campus* universitário de Porto Nacional, no período de 5 a 19 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 145 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor GENTIL VELOSO BARBOSA como coordenador substituto do Curso de Ciências da Computação, no período de 23 de janeiro de 2007 a 2 de março do corrente ano, em virtude de gozo de férias da servidora Sandra Regina Rocha.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 146 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados como membros da Comissão de Acompanhamento do I Fórum de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – FEPEC:

- I. ANA CAROLINA FALCÃO BRAGA – PROAD
- II. ELAINE JESUS ALVES BARBOSA – PROEX
- III. EDUARDO TEDDY CARNEIRO NÓBREGA – PROPEQS
- IV. MARIA FERNANDA VARANDA – PROGRAD
- V. PAULO FERNANDO DE MELO MARTINS – Gabinete
- VI. ROBERTO FRANCISCO DE CARVALHO – Coordenador da Comissão

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 147 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, os servidores relacionados da função de coordenador dos respectivos cursos e *campi* da Fundação Universidade Federal do Tocantins: TARCÍSIO CASTRO ALVES DE BARROS LEAL /Curso de Agronomia/Gurupi (FG-1); JUCILEY SILVA EVANGELISTA FREIRE/Pedagogia/Miracema (FG-1); SANDRO SIDNEY VARGAS CRISTO/Geografia/Tocantinópolis (FG-1).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 148 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, o servidor CLÁUDIO DE OLIVEIRA NAVES da função de Diretor de Informática do *Campus* Universitário de Palmas, a partir de 15 de fevereiro de 2007 (CD-4).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 149 - Nomear *pro tempore* o servidor JOSÉ EXPEDITO CAVALCANTE DA SILVA como Diretor do *Campus* Universitário de Araguaína, a partir de 15 de fevereiro de 2007 (CD-4).

Nº 150 - Nomear *pro tempore* o servidor JOSÉ FRANCISCO DA ROCHA NETO como Diretor do *Campus* Universitário de Arraias, a partir de 15 de fevereiro de 2007 (CD-4).

Nº 151 - Nomear *pro tempore* o servidor GIL RODRIGUES DOS SANTOS como Diretor do *Campus* Universitário de Gurupi, a partir de 15 de fevereiro de 2007 (CD-4).

Nº 152 - Nomear *pro tempore* o servidor JUAN CARLOS VALDÉS SERRA como Diretor do *Campus* Universitário de Palmas, a partir de 15 de fevereiro de 2007 (CD-4).

Nº 153 - Nomear *pro tempore* a servidora MARIA JOSÉ DE PINHO como Diretora do *Campus* Universitário de Tocantinópolis, a partir de 15 de fevereiro de 2007 (CD-4).

Parágrafo Único - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 154 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Nomear *pro tempore* o servidor MÁRCIO GALDINO DOS SANTOS

como Diretor do *Campus* Universitário de Porto Nacional, a partir de 16 de fevereiro de 2007 (CD-4).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 155 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Nomear *pro tempore* o servidor JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA FREIRE como Diretor do *Campus* Universitário de Miracema, a partir de 16 de fevereiro de 2007 (CD-4).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 156 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Nomear *pro tempore* os servidores abaixo relacionados para exercício da coordenação de curso até a finalização do processo eleitoral e respectivas nomeações: GILMAR PERES NOVAES/Matemática/Arraias/FG-1; SÔNIA MARIA DE SOUZA FABRÍCIO NEIVA/Pedagogia/Arraias/FG-1; ANTÔNIO CLEMENTINO DOS SANTOS/Zootecnia/Araguaína/FG-1; BRAZ BATISTA VAS/História/Araguaína/FG-1; JACIRA GARCIA GASPAR/Geografia/Araguaína/FG-1; JEANE ALVES DE ALMEIDA/Educação a Distância (EAD)/Araguaína; JOSÉ MANOEL SANCHES DA CRUZ/Letras/Araguaína/FG-1; MÔNICA ARRIVABENE/Medicina Veterinária/Araguaína/FG-1; SINVAL DE OLIVEIRA/Matemática/Araguaína/FG-1; CLÓVIS MAURÍLIO DE SOUZA/Agronomia/Gurupi/FG-1; JUCILEY SILVA EVANGELISTA FREIRE/Pedagogia/Miracema/FG-1; ALBANO SALUSTIANO PEREIRA/Engenharia de Alimentos/Palmas/FG-1; AURÉLIO PESSOA PISCANÇO/Engenharia Ambiental/Palmas/FG-1; DORIANE BRAGA NUNES/Ciências Contábeis/Palmas/FG-1; CALLISTHENES MÁRIO TOMÉ PIRES NUNES/Administração/Palmas/FG-1; FRANCISCA MARIA DA SILVA COSTA/Pedagogia/Palmas/FG-1; FRANCISCO PATRÍCIO ESTEVES/Ciências Econômicas/Palmas/FG-1; JOÃO RODRIGUES PORTELINHA DA SILVA/Direito/Palmas/FG-1; MARLUCE EVANGELISTA CARVALHO ZACARIOTTI/Comunicação Social/Palmas/FG-1; RAFAEL SIMÕES MANO/Arquitetura e Urbanismo/Palmas/FG-1; SANDRA REGINA ROCHA/Ciência da Computação/Palmas/FG-1; ALBA LUCILVÂNIA FONSECA CHAVES/Ciências Biológicas/Porto Nacional/FG-1; JACIARA RONDON GONÇALVES/Letras/Porto Nacional/FG-1; MARINA HAZENREDER ERTZOGUE/História/Porto Nacional/FG-1; SANDRO SIDNEY VARGAS CRISTO/Geografia/Porto Nacional/FG-1; FRANCISCA RODRIGUES LOPES/Pedagogia/Tocantinópolis/FG-1, com validade a partir de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 157 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Retificar a portaria nº. 156 de 15 de fevereiro de 2007, onde se lê: GILMAR PERES NOVAES, leia-se: GILMAR PIRES NOVAES; onde se lê: SÔNIA MARIA DE SOUZA FABRÍCIO NEIVA, leia-se: SONIA MARIA DE SOUZA FABRÍCIO NEIVA; onde se lê: JUCILEY SILVA EVANGELISTA FREIRE, leia-se: VÂNIA MARIA DE ARAÚJO PASSOS; onde se lê: SANDRO SIDNEY VARGAS CRISTO, leia-se: MAURÍCIO ALVES DA SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 158 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora GIOVANA STEFANELO, matrícula 1522218, como responsável pelo expediente da Diretoria de Comunicação, no período de 26 de fevereiro de 2007 a 27 de março do corrente ano, em virtude de gozo de férias do servidor Francisco José Daher Júnior.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 159 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora ANA LÚCIA MEDEIROS, Pró-Reitora de Administração e Finanças, como substituta do Magnífico Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, Professor Alan Barbiero, atuando como Pró-Reitora no Exercício da Reitoria, no período de 26 de fevereiro de 2007 a 19 de março do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 160 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Estipular as datas de início e término do Calendário de Formatura da Fundação Universidade Federal do Tocantins, a saber: 30 de março e 27 de abril de 2007, respectivamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 161 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor ELY CABRAL DE SOUZA LIMA, CPF: 612.032.462-34, como pregoeiro para a realização do Pregão Eletrônico Nº. 01: contratação de empresa especializada em gestão de prestação de serviços para implantação e operação de sistema de gerenciamento das manutenções corretivas e preventivas, com substituição de peças e demais materiais, para a frota de veículos da UFT.

Art. 2º - Designar os funcionários RYTHOR AFONSO FERNANDES, CPF 480.218.736-04 e DANIEL SOUZA AGUIAR, CPF: 005.444.901-42, para constituírem a equipe de apoio ao processo de realização do pregão mencionado nesta portaria.

PORTARIA Nº. 162 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ PEREIRA GUIMARÃES NETO, matrícula 02995395, como responsável pelo expediente da Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD, no período de 26 de fevereiro de 2007 a 19 de março do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº. 163 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 12 de julho de 2004, publicado no DOU nº 133, de 13 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor JAASIEL NASCIMENTO LIMA, matrícula 014503751, como responsável pelo expediente da Diretoria de Contabilidade e Finanças, da Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD - no período de 26 de fevereiro de 2007 a 19 de março do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DIREÇÃO DO CAMPUS DE ARRAIAS

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre nomeação dos Membros da Comissão Eleitoral e Comissão de Ética para Direção de *Campus* e Coordenação de Curso.

O Conselho Diretor da UFT - *Campus* Universitário de Arraias, em sessão plenária realizada no dia 26 de fevereiro do ano de 2007, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Nomear os quatro membros que irão compor a Comissão Eleitoral do pleito à Direção de *Campus* e Coordenação de Curso, sendo: o prof. Msc. DANIEL DE OLIVEIRA VERONESE (presidente), a profª. Msc. VALDIRENE GOMES DOS SANTOS DE JESUS, o representante dos técnicos administrativos, a Bibliotecária, CRISTIANE DO ESPIRITO SANTO COELHO e o discente BRUNO RODRIGUES ROSA (membros).

Art. 2º - Nomear os três membros que irão compor a Comissão de Ética do pleito eleitoral à Direção de *Campus* e Coordenação de Curso, sendo: a profª. Msc. MAGDA SUELY PEREIRA COSTA (presidente), o técnico administrativo ROSALVO CARVALHO NETO e o discente FRANCISCO DAMIANA (membros).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 002 - A, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

Autorização para condução de veículo oficial.

O Diretor da Fundação Universidade Federal do Tocantins *Campus* de Arraias, no uso da atribuição que lhe confere o Ato Nº 39 de 2005, publicado no DOU nº 038 de 25 de fevereiro de 2005, e considerando a necessidade do Serviço Público imposta pela realização da Colação de Grau dos Formandos de Matemática e Pedagogia, resolve:

Art. 1º - Designar de acordo com o ATO DA REITORIA nº 211/2005, o

servidor Técnico-Administrativo, MÚCIO RAMON FERRAZ DE LIMA PONTES, como responsável pela condução do veículo UNO MWJ 8200.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 003, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

Autorização para condução de veículo oficial.

O Diretor da Fundação Universidade Federal do Tocantins *Campus* de Arraias, no uso da atribuição que lhe confere o Ato Nº 39 de 2005, publicado no DOU nº 038 de 25 de fevereiro de 2005, e considerando a necessidade do Serviço Público imposta pela realização da Colação de Grau dos Formandos de Matemática e Pedagogia, resolve:

Art. 1º - Autorizar de acordo com o ATO DA REITORIA nº 211/2005, como responsáveis pela condução dos veículos oficiais pertencentes ao Campus Universitário de Arraias, os servidores: EDSON ALVES DE OLIVEIRA (motorista), LUIZ PAULO RAMALHO BARBOSA (Coordenador Administrativo) e MÚCIO RAMON FERRAZ DE LIMA PONTES (Técnico-Administrativo).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 004, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Autorização para condução de veículos oficiais deste Campus.

O Diretor da Fundação Universidade Federal do Tocantins *Campus* de Arraias, no uso da atribuição que lhe confere o Ato Nº 39 de 2005, publicado no DOU. nº 038 de 25 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º - Autorizar de acordo com o ATO DA REITORIA nº 211/2005, como responsável pela condução dos veículos oficiais pertencentes ao Campus Universitário de Arraias, o professor DR. JOSÉ FRANCISCO DA ROCHA NETO, em caso de necessidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 005, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Nomear o professor Msc. GILMAR PIRES NOVAES como Chefe Interino do Setor de Biblioteca do *Campus* de Arraias.

O Diretor da Fundação Universidade Federal do Tocantins *Campus* de Arraias, no uso da atribuição que lhe confere o Ato Nº 39 de 2005, publicado no DOU. nº 038 de 25 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º - Nomear o servidor, Prof. Msc GILMAR PIRES NOVAES, como Chefe Interino do Setor de Biblioteca do *Campus* Universitário de Arraias no período de 21 a 27/02/2007, em função da ausência das Bibliotecárias deste *Campus*, CRISTIANE DO ESPIRITO SANTO COELHO, referente a folgas das eleições internas 2006 e MARIA DA PROVIDÊNCIA SILVA NASCIMENTO, referente a uma parcela das férias do ano de 2006 e folgas das eleições 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 21/02/2007.

PORTARIA Nº 006, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

Autorização para condução de veículo oficial desta Universidade.

O Diretor da Fundação Universidade Federal do Tocantins *Campus* de Arraias, no uso da atribuição que lhe confere a PORTARIA Nº 150 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007, e Considerando a necessidade do Serviço Público imposta pela realização do Vestibular 2007 desta Universidade, e que nenhum dos motoristas do *Campus* de Arraias possui Habilitação Categoria "D", resolve:

Art. 1º - Autorizar, de acordo com o ATO DA REITORIA nº 211/2005, o servidor Técnico-Administrativo MÚCIO RAMON FERRAZ DE LIMA PONTES, a conduzir os veículos UNO MWJ 8200, KOMBI MWJ 8340 e MICRO-ÔNIBUS MVS 3861, no período de 23 a 26/02/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 007, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Nomear o servidor LUIZ PAULO RAMALHO BARBOSA como Substituto Natural do Diretor do *Campus* Universitário de Arraias.

O Diretor da Fundação Universidade Federal do Tocantins *Campus* de Arraias, no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA Nº 150 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007, resolve:

Art. 1º - Nomear de acordo com a PORTARIA Nº 290 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005, da Reitoria, o servidor LUIZ PAULO RAMALHO BARBOSA, coordenador administrativo, como Substituto Natural do Diretor do *Campus* em caso de afastamento da Chefia Imediata.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 008, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Administrativo como Diretor Interino do Diretor do *Campus*.

O Diretor *Pro Tempore* do *Campus* Universitário de Arraias, da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pela PORTARIA 150 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007, DOU Nº 36 de 22/02/2007, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar o Coordenador Administrativo, LUIZ PAULO RAMALHO BARBOSA como Diretor Interino no período de 01/03/2007 a 04/03/2007 do *Campus* Universitário de Arraias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIREÇÃO DO CAMPUS DE GURUPI**PORTARIA Nº 01 DE 23 DE JANEIRO DE 2007**

O Coordenador do *Campus* Universitário de Gurupi, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de elaboração do Plano Diretor do *Campus* de Gurupi, resolve:

Art. 1º - Designar, os professores EDUARDO ANDREA LEMUS ERASMO, LEONARDO SANTOS COLLIER, MOAB DIANY DIAS, TARCÍSIO CASTRO ALVES DE BARROS LEAL, PAULO HENRIQUE FIDÊNCIO, SAULO DE OLIVEIRA LIMA E RODRIGO RIBEIRO FIDELIS; os servidores TATIANE DE SOUSA SOARES BORGES, MÁRCIO ECKARDT e o acadêmico DOMINGOS DE ALMEIDA GONÇALVES para comporem a Comissão de Elaboração do Plano Diretor do *Campus* de Gurupi, sob a coordenação do professor EDUARDO ANDREA LEMUS ERASMO.

Art. 2º - A comissão terá como secretária a servidora ROSANA AUGUSTA DE OLIVEIRA.

Art. 3º - Esta Comissão terá 90 (noventa) dias para finalizar os trabalhos.

PORTARIA Nº 02 DE 23 DE JANEIRO DE 2007

O Coordenador do *Campus* Universitário de Gurupi, no uso de suas atribuições legais, considerando o início do curso de Engenharia Florestal no segundo semestre de 2007, e a necessidade de resolução e de tomadas de decisões referentes, resolve:

Art. 1º - Designar, os professores EDUARDO ANDREA LEMUS ERASMO, RODRIGO RIBEIRO FIDELIS, PAULO HENRIQUE FIDÊNCIO E MOISÉS DE SOUZA ARANTES NETO para comporem a Comissão de Implantação do Curso de Graduação de Engenharia Florestal do *Campus* de Gurupi.

Art. 2º - A servidora ROSANA AUGUSTA DE OLIVEIRA desempenhará as funções relativas pertinentes a secretaria da comissão.

DIREÇÃO DO CAMPUS DE PORTO NACIONAL**PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2007**

A Direção do *Campus* de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, resolve:

Nomear a professora OLÍVIA APARECIDA SILVA, como coordenadora interina do curso de Letras, no período de 02 a 17 do mês de janeiro do corrente ano, devido ao gozo de férias da Profª. Jaciara Rondon Gonçalves.

ATO Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

A Direção do *Campus* de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, resolve:

Regulamentar o uso do espaço "Sala da Ouvidoria". A partir desta data, o referido espaço será destinado para abrigar: o Núcleo de Educação (NUEPE), o Setor de Ouvidoria e a Coordenação de Estágio Supervisionado.

ATO Nº 003, DE 08 DE JANEIRO DE 2007

A Direção do *Campus* de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, resolve:

Regulamentar a assinatura do livro de ponto dos servidores técnicos administrativos. A partir desta data, o referido livro deverá ser assinado pelos servidores na sala da administração na presença do servidor responsável pelo mesmo: LIBERATO AIRES CAVALCANTE NETO.

PORTARIA Nº 004, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

A Direção do *Campus* de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, resolve:

Designar a servidora – Pedagoga, MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO, para substituir a Secretária Acadêmica do *Campus* Universitário de Porto Nacional, em suas eventuais faltas ou impedimentos, a partir do dia 22 de janeiro de 2007.

PORTARIA Nº 003, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

A Direção do *Campus* de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias: resolve retificar a Portaria Nº 004/07, onde se lê: PORTARIA/DIR/CPN/Nº004/2007, leia-se: PORTARIA/DIR/CPN/Nº002/2007. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

A Direção do *Campus* de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, resolve:

Retificar o Ato Nº 002/07. Onde se lê: ATO/UFT/CPN/DIR Nº 002/2007, leia-se: ATO/UFT/CPN/DIR Nº 001/2007. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 005, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

A Direção do *Campus* de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, resolve:

Retificar o Ato Nº 003/07, onde se lê: ATO/UFT/CPN/DIR Nº 003/2007, leia-se: ATO/UFT/CPN/DIR Nº 002/2007, onde se lê: LIBERATO AIRES CAVALCANTE, leia-se: PAULO MARCOS DE AZEVEDO. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ÓRGÃOS COLEGIADOS**CONSELHO UNIVERSITÁRIO****RESOLUÇÃO Nº 01/2007, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007**

Regulamenta o processo de consulta eleitoral prévia para composição de lista tríplice para o cargo de Diretor de *Campus* da Universidade Federal do Tocantins – UFT, mandato 2007-2011.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Tocantins – UFT, em sessão realizada no dia 14 de fevereiro de 2007, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que estabelece o art. 16 da Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995, o art. 1º do Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, o art. 26 do Estatuto e o art. 32 do Regimento Geral da UFT, resolve:

Art. 1º - Convocar consulta eleitoral prévia para composição de lista tríplice para o cargo de Diretor de *Campus* da Universidade Federal do Tocantins – UFT, mandato 2007-2011.

Art. 2º - Poderão candidatar-se à Direção de *Campus* professores em efetivo exercício, concursados, pertencentes aos dois níveis superiores da carreira do magistério superior ou portadores do título de doutor.

Art. 3º - As inscrições de candidatos deverão ser feitas junto à Secretaria da Comissão Eleitoral de cada *campus* da Universidade Federal do Tocantins, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, no período de 22 a 28 de fevereiro de 2007, para candidatos das respectivas unidades da UFT.

§ 1º - Caso não haja número suficiente de candidatos para compor a lista tríplice poderão candidatar-se professores de outras unidades da UFT, cujas inscrições deverão ser efetuadas no período de 1º a 07 de março de 2007;

§ 2º - Caso persista a inexistência de candidatos em número suficiente para compor a lista tríplice poderão candidatar-se professores de outras instituições, cujas inscrições deverão ser efetuadas no período de 08 a 14 de março de 2007.

Art. 4º - As homologações das candidaturas serão organizadas pela Comissão Eleitoral no dia 22 de março de 2007.

Parágrafo único - Após a divulgação da relação das candidaturas homologadas haverá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de eventuais recursos.

Art. 5º - Os Colégios Eleitorais se reunirão, para a realização da consulta eleitoral prévia, nos espaços destinados em cada *campus*, no dia 11 de abril de 2007, das 08:00 às 21:30 horas.

Parágrafo Único - Após a divulgação dos resultados da apuração haverá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de eventuais recursos.

Art. 6º - As listas tríplices de candidatos deverão ser organizadas pelo Conselho Diretor de cada *campus* até o dia 18 de abril de 2007.

Art. 7º - As listas tríplices, organizadas pelos Conselhos Diretores, deverão ser encaminhadas ao Reitor da Universidade até o dia 19 de abril de 2007.

Art. 8º - O Reitor da Universidade nomeará o Diretor de *Campus*, dentre os nomes que compõem a lista tríplice, até 26 de abril de 2007.

Art. 9º - A consulta eleitoral prévia de que trata a presente resolução será realizada de acordo com o Regimento em anexo.

Art. 10 - Os casos omissos relacionados ao processo de votação e apuração serão resolvidos imediatamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Diretor do *Campus*, com grau de recurso ao Consuni.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor nesta data e a sua validade está vinculada ao processo de consulta eleitoral prévia para composição de lista tríplice para o cargo de Diretor de *Campus* da Universidade Federal do Tocantins, mandato 2007-2011.

Palmas, 14 de fevereiro de 2007.

Prof. Alan Barbiero
Presidente

**REGIMENTO DA CONSULTA ELEITORAL PRÉVIA PARA
COMPOSIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO
DE DIRETOR DE CAMPUS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO TOCANTINS – UFT**

CAPÍTULO I**Das Disposições Iniciais**

Art. 1º - A composição de listas tríplices para Diretor de *Campus* da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT) será precedida de consulta prévia à Comunidade Universitária, nos termos deste Regimento.

Art. 2º - A consulta prévia à Comunidade Universitária será realizada no dia 11 de abril de 2007.

Art. 3º - A Comunidade Universitária, que constitui o Colégio Eleitoral participante da consulta, com direito a voto, não obrigatório, será constituída de:

I. Membros do corpo docente do quadro permanente da UFT, concursados, em efetivo exercício;

II. Membros do corpo discente dos cursos de graduação e pós-graduação (*stricto sensu*), formalmente matriculados;

III. Membros do corpo técnico-administrativo do quadro permanente da UFT, concursados, em efetivo exercício.

§ 1º - A manifestação de cada segmento universitário será apurada seguindo o que determina a Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995, ou seja, peso de 70% para a categoria docente e 30% para as demais categorias.

§ 2º - Será aplicado o peso de 15% para a categoria discente e de 15% para a dos técnicos administrativos.

Art. 4º - Na escolha de Diretor de *Campus* votarão professores, alunos e servidores técnico-administrativos lotados no mesmo.

Parágrafo Único - No caso do *Campus* de Palmas, os servidores técnico-administrativos lotados na Reitoria não votarão.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 5º - Para coordenar o processo de consulta eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral, por *campus*, composta dos seguintes membros: dois professores pertencentes ao quadro permanente da Universidade, em efetivo exercício, um estudante e um técnico administrativo. A presidência dessa comissão será ocupada por um professor.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída pelo Conselho Diretor de cada *campus*.

§ 2º - Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito à voz, porém, sem direito a voto.

§ 3º - São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 4º - Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores de *Campus* e Coordenadores de Curso em exercício.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros. Em caso de empate na escolha do Presidente da referida Comissão, deverá assumir o cargo o professor mais idoso da Instituição.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto, tendo direito a voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 7º - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Diretor do *Campus*, com grau de recurso ao Consuni, observado o que disciplina, a respeito, a presente Resolução.

Art. 8º - À Comissão Eleitoral compete:

I. Coordenar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, ouvida a Comissão de Ética Eleitoral, oferecer denúncias, que poderão culminar em impugnação de candidatura;

III. Elaborar o calendário dos debates públicos;

IV. Divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de até 7 (sete) dias da data da consulta, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

V. Proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;

VI. Nomear os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos compostas por membros da Comunidade Universitária e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;

VII. Elaborar o mapa final com os resultados da consulta;

VIII. Levantar o conhecimento da comissão de Ética Eleitoral, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição oriundo de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

IX. Solicitar à Gerência de Desenvolvimento Humano - GDH, a relação nominal, por ordem alfabética, o número de matrícula e respectiva lotação dos professores, bem como dos servidores técnico-administrativos;

X. Solicitar aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos cursos mencionados no inciso II do Artigo 3º deste Regimento;

XI. Decidir sobre impugnação de candidaturas e de urnas;

XII. Decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos;

XIII. Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;

XIV. Convocar, por meio do seu presidente, os integrantes do Colégio Eleitoral para compor as mesas receptoras e apuradoras de votos.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Ética Eleitoral

Art. 9º - Fica criada a Comissão de Ética Eleitoral, indicada pelo Conselho Diretor do *campus*, que será constituída dos seguintes membros: um representante

do corpo docente, pertencente ao quadro permanente da Universidade, em efetivo exercício, um representante do corpo discente e um representante do corpo técnico-administrativo.

Art. 10 - Compete à Comissão de Ética Eleitoral:

I. fiscalizar a propaganda dos candidatos;

II. receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos;

III. propor à Comissão Eleitoral a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade Universitária por infringência ao estabelecido neste Regimento;

IV. encaminhar à Comissão Eleitoral relatório conclusivo sobre as decisões tomadas.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição dos Candidatos

Art. 11 - Poderão candidatar-se à Direção de *Campus* professores em efetivo exercício, concursados, pertencentes aos dois níveis superiores da carreira do magistério superior ou portadores do título de doutor.

Art. 12 - A inscrição dos postulantes a candidato de Diretor de *Campus* será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando o cargo a que se pretende concorrer.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Eleitoral divulgar as inscrições deferidas no dia 22 de março de 2007, se cumpridas as exigências contidas nos artigos 11 e 13 deste Regimento.

Art. 13 - As inscrições dos candidatos serão feitas junto à Secretaria da Comissão Eleitoral, sediada em cada *campus*, no período de 22 de fevereiro a 14 de março de 2007, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, acompanhadas dos seguintes documentos:

I. *curriculum vitae* comprovando titulação do candidato;

II. programa de trabalho do candidato;

III. comprovação de que o candidato requereu, e obteve, junto ao dirigente máximo do *campus*, sua desincompatibilização temporária dos cargos administrativos, licença temporária ou férias das funções administrativas que esteja ocupando na UFT, pelo menos durante os 15 (quinze) dias que antecedam a consulta;

IV. comprovante, emitido pela Gerência de Desenvolvimento Humano - GDH, que o candidato pertence aos dois níveis mais elevados da carreira do magistério superior ou que é portador do título de doutor;

V. declaração de aceitação dos termos do presente Regimento.

§ 1º - É vedada a inscrição de candidatos por procuração;

§ 2º - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição;

§ 3º - A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será divulgada no quadro de avisos da Secretaria da Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições;

§ 4º - Caberá impugnação de candidaturas até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

CAPÍTULO V

Da Divulgação das Candidaturas

Art. 14 - A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

Art. 15 - As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, adesivos, *sites* na internet, correio eletrônico, panfletos e documentos.

Parágrafo único - Não será permitida a propaganda por meio de inscrições, pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFT.

Art. 16 - Não será permitido o uso de *outdoors*, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora dos *campi* da UFT.

Art. 17 - Fica vedada a propaganda publicitária, paga ou cedida, dos candidatos em rádio e televisão.

Parágrafo Único - Será permitida a propaganda por meio de entrevistas e/ou debates em meios de comunicação desde que sejam garantidas as mesmas condições aos candidatos inscritos, tais como: datas, tempos, espaços e horários. Nesse sentido, os meios de comunicação serão informados pela Comissão Eleitoral das condições estabelecidas no presente Regimento.

Art. 18 - Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca-de-urna) no dia da consulta nas partes internas dos locais designados para votação.

Art. 19 - As pesquisas eleitorais, que forem realizadas durante o período da campanha, somente poderão ser divulgadas observando-se o seguinte:

I. apresentação da data da pesquisa, órgão que a realizou, metodologia utilizada, nome do solicitante e universo pesquisado;

II. as pesquisas somente poderão ser divulgadas, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da consulta;

III. o material de pesquisa será apresentado à Comissão Eleitoral e ficará à disposição do público, na secretaria da referida Comissão.

Parágrafo Único - Caso algum candidato infrinja os arts. 14 a 19 desta Resolução caberá à Comissão Eleitoral, auxiliada pela Comissão de Ética, julgar o caso, podendo impugnar ou não sua candidatura.

Art. 20 - Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

Art. 21 - Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e deverão apresentar relatório contábil até 3 (três) dias úteis após a realização da consulta, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Eleitoral para análise.

CAPÍTULO VI Das Mesas Receptoras de Votos

Art. 22 - A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um docente, de um técnico-administrativo e de um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O Presidente da mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Cabe ao Presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 3º - Das decisões do Presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

§ 4º - Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no *caput* deste Artigo, poderão ser designados substitutos pela Comissão Eleitoral de cada *campus*, entre as demais categorias participantes.

§ 5º - As atividades desempenhadas no processo de consulta prévia serão consideradas relevantes e prioritárias a qualquer outra atividade da Universidade.

§ 6º - Na consulta prévia os segmentos docente, discente e técnico-administrativo votarão em urnas separadas.

Art. 23 - Em caso de ausência eventual do Presidente da mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesma com maior idade no âmbito do *campus*.

Parágrafo Único - Retornando, o Presidente da mesa reassumirá suas funções.

Art. 24 - Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º - Os candidatos, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no Art. 16 deste Regimento.

§ 2º - Na área reservada para votação não poderá haver propaganda dos candidatos.

§ 3º - Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 25 - No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (três), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para o devido preenchimento.

Parágrafo Único - Supridas as eventuais deficiências, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 26 - Na data da consulta, o Presidente da mesa receptora, juntamente com os mesários, comparecerá ao local designado para o funcionamento da seção às 8:00 (oito) horas, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 27 - Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultando aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 28 - O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das 08:30 às 21:30 horas do dia da consulta, ininterruptamente. Nos locais onde não houver expediente noturno, a votação será encerrada às 18:00 horas.

Art. 29 - A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 30 - Após o encerramento da votação, o Presidente da mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

Art. 31 - Finda a votação, o Presidente de cada Seção Eleitoral, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

Art. 32 - A Comissão Eleitoral disporá de mesas receptoras para atender situações especiais.

CAPÍTULO VII Da Cédula Eleitoral

Art. 33 - A cédula eleitoral será impressa constando em sua parte frontal a categoria votante, os nomes dos candidatos a Diretor de *Campus*, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção

de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser colocadas as rubricas de pelo menos 2 (dois) dos integrantes das mesas receptoras de votos, conforme modelo do anexo I.

Art. 34 - O sorteio para a disposição dos nomes dos candidatos na cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até 5 (cinco) dias antes da data determinada para a consulta, sendo previamente divulgados a data, hora e local da sua realização, no quadro de aviso da Secretaria da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII Dos Locais e Procedimentos de Votação

Art. 35 - A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas coletoras de votos e as cédulas específicas, para cada segmento da Comunidade Universitária.

Parágrafo Único - O número de urnas por categoria na consulta prévia previsto neste Regimento deverá ser suficiente para garantir o fluxo de votação sem a ocorrência de transtornos.

Art. 36 - Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I. o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

II. não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna;

III. a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV. após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º - A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º - O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.

§ 3º - Em caso de não constar o nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito de votar em separado, facultada a impugnação.

§ 4º - Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 37 - Cada eleitor votará em apenas um candidato para Diretor de *Campus*.

Parágrafo Único - Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 38 - Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I. o professor que for estudante votará como professor;

II. o servidor técnico-administrativo que for estudante votará como servidor técnico-administrativo;

III. o aluno matriculado em dois cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga.

Parágrafo Único - Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Eleitoral a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

CAPÍTULO IX Das Juntas e Mesas Apuradoras de Votos

Art. 39 - A Comissão Eleitoral designará, previamente, os componentes das juntas apuradoras de votos, dividindo-as no número de mesas apuradoras que achar necessário, com o mínimo de uma junta apuradora para cada *campus*.

Parágrafo Único - Cada junta e mesa apuradoras serão compostas de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo o seu Presidente designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 40 - Compete às juntas apuradoras:

I. examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;

II. ler, atentamente, as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;

III. receber os mapas e as urnas oriundos das mesas receptoras de votos;

IV. retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;

V. julgar a legalidade dos votos em separado;

VI. proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;

VII. separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;

VIII. dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

IX. efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;

X. entregar à Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;

XI. colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Das decisões das juntas apuradoras caberá recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão do direito, à Comissão Eleitoral, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

Art. 41 - A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

I. violação do lacre;
 II. não autenticidade do lacre;
 III. discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos.

Art. 42 - O voto será considerado nulo pelas juntas apuradoras nos seguintes casos:

I. cédula que não corresponde às formalidades de que trata este Regimento;
 II. falta das rubricas de pelo menos 2 (dois) componentes da mesa receptora de votos;
 III. identificação do voto do eleitor;
 IV. voto em mais de um candidato a Diretor de *Campus*;
 V. rasura na cédula eleitoral;
 VI. não estar clara a escolha do eleitor.

Art. 43 - O processo de apuração somente será iniciado após as 21:30 horas do dia da consulta, em locais pré-fixados pela Comissão Eleitoral.

Art. 44 - Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, estabelecida nos Parágrafos 1º e 2º do art. 3º, Cap. I deste Regimento, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 45 - A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os segmentos.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO X

Dos Delegados e Fiscais

Art. 46 - Cada candidato poderá indicar até 5 (cinco) delegados da comunidade universitária com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal, com suplente, para cada mesa receptora e um fiscal, com suplente, para cada mesa apuradora.

§ 1º - Aos delegados será assegurado o direito de pedido de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2º - Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.

§ 3º - Até 9 (nove) dias antes da data da consulta, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus delegados e fiscais.

§ 4º - Até 2 (dois) dias antes da data da realização do pleito, o representante de cada candidato retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

§ 5º - Os fiscais deverão entregar aos Presidentes das mesas receptoras e apuradoras de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, sendo que os delegados deverão portar as suas credenciais e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 6º - Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral, que convocarão os seus respectivos suplentes.

§ 7º - Na hipótese de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se aos Presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

CAPÍTULO XI

Das disposições Finais

Art. 47 - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades à Presidência do Conselho Diretor, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias após a data da consulta à Comunidade Universitária.

Art. 48 - Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Regimento não poderão ser modificados até a conclusão do processo de consulta, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 49 - O processo de consulta previsto é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração da UFT.

Art. 50 - Os casos omissos no presente Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§1º - As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput* deste Artigo, serão divulgadas através de afixação no quadro de avisos da secretaria da mesma.

§2 - Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior.

§3º - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 51 - Esta Resolução entra em vigor nesta data e a sua validade está vinculada ao processo de consulta eleitoral prévia para composição de lista triplíce para o cargo de Diretor de *Campus* da Universidade Federal do Tocantins, mandato 2007-2011.

Palmas, 14 de fevereiro de 2007.

Prof. Alan Barbiero
Presidente do Consuni

Anexo I CÉDULA DE VOTAÇÃO

Frente

UFT - *Campus* de (nome do *campus*)

Cédula de votação - Pleito 2007/2011

Categoria Votante (docente, discente ou técnico)

Diretor de *Campus*

Nome do Candidato A

Nome do Candidato B

Nome do Candidato C

Verso

UFT - *Campus* de (nome do *campus*)

Cédula de votação - Pleito 2007/2011

Categoria Votante (docente, discente ou técnico)

_____ Mesário

_____ Mesário

Anexo II ROTEIRO PARA APURAÇÃO DOS VOTOS

Consulta para diretor de *Campus*

A fórmula indicada para apuração dos votos é a seguinte:

$$\text{Argumento do Candidato } i = \left(0,70 \times \frac{P_i}{P_T} + 0,15 \times \frac{F_i}{F_T} + 0,15 \times \frac{A_i}{A_T} \right) \times 100$$

Onde:

P_i = quantidade de votos de professores no Candidato i ;

F_i = quantidade de votos de funcionários no Candidato i ;

A_i = quantidade de votos de alunos no Candidato i ;

P_T = total de votos válidos de professores;

F_T = total de votos válidos de funcionários;

A_T = total de votos válidos de alunos.

RESOLUÇÃO Nº 02/2007, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Regulamenta a eleição para o cargo de Coordenador de Curso de Graduação da Universidade Federal do Tocantins – UFT, mandato 2007-2009.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Tocantins – UFT, em sessão realizada no dia 14 de fevereiro de 2007, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que estabelece o art. 40 do Regimento Geral da UFT, resolve:

Art. 1º - Convocar eleição para o cargo de Coordenador de Curso de Graduação da Universidade Federal do Tocantins - UFT, mandato 2007-2009.

Art. 2º - Poderão candidatar-se à Coordenação de Curso de Graduação professores pertencentes aos respectivos colegiados, concursados, em efetivo exercício e com aderência ao curso.

Art. 3º - As inscrições de candidatos a Coordenador de Curso de Graduação deverão ser efetuadas junto à Secretaria da Comissão Eleitoral sediada em cada *campus* da Universidade Federal do Tocantins no período de 22 a 28 de fevereiro de 2007, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Art. 4º - As homologações das candidaturas serão efetuadas pela Comissão Eleitoral no dia 1º de março de 2007.

Parágrafo Único - Após a divulgação da relação das candidaturas homologadas haverá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de eventuais recursos.

Art. 5º - A eleição para o cargo de Coordenador de Curso de Graduação, de que trata o art. 40 do Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins, será realizada até o dia 27 de março de 2007, através de voto secreto a ser dado em reunião convocada exclusivamente para tal, realizada com os membros efetivos do colegiado do curso.

§ 1º - O resultado da eleição será enviado à Reitoria, através da Direção do *Campus*, com a respectiva ata de apuração.

§ 2º - A eleição de que trata o *caput* deste artigo será realizada das 08:00 às 21:30 horas nos *campi* onde funcionam os turnos matutino, vespertino e noturno e nos *campi* onde funcionam somente os turnos matutino e vespertino, das 08:00 às 18:00 horas.

Art. 6º - Caso o colegiado opte pela consulta prévia aos segmentos docente e discente vinculados ao curso, a mesma será realizada no dia 11 de abril de 2007, nos espaços destinados em cada *campus*, devendo ser observado o que estabelece o Regimento Eleitoral anexo à presente Resolução.

§ 1º - A consulta prévia de que trata o *caput* deste artigo será realizada das 08:00 às 21:30 horas nos *campi* onde funcionam os turnos matutino, vespertino e noturno e nos *campi* onde funcionam somente os turnos matutino e vespertino das 08:00 às 18:00 horas.

§ 2º - Os *campi* que optarem pela consulta prévia realizarão reunião do Colegiado até o dia 13 de abril de 2007 para homologar o resultado, que será encaminhado à Reitoria, através da Direção do *Campus*, com a respectiva ata de apuração.

Art. 7º - Os casos omissos relacionados ao processo de votação e apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Diretor do *Campus*, com grau de recurso ao Consuni.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e a sua validade está vinculada à eleição para o cargo de Coordenador de Curso de Graduação da Universidade Federal do Tocantins, mandato 2007-2009.

Palmas, 14 de fevereiro de 2007.

Prof. Alan Barbiero
Presidente

REGIMENTO DA CONSULTA ELEITORAL PARA O CARGO DE COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A escolha de Coordenadores de Curso de Graduação da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT) será precedida de consulta prévia à Comunidade Universitária, nos termos deste Regimento.

Art. 2º - A consulta prévia à Comunidade Universitária será realizada no dia 11 de abril de 2007.

Art. 3º - A Comunidade Universitária, que constitui o Colégio Eleitoral participante da consulta, com direito a voto não obrigatório, será constituída de:

I. Membros do corpo docente, pertencentes ao colegiado de curso, do quadro permanente da UFT, concursados, em efetivo exercício;

II. Membros do corpo discente dos cursos de graduação, formalmente matriculados no colegiado do curso correspondente;

Parágrafo Único - A manifestação dos segmentos docente e discente será realizada observando-se o peso de 50% para os professores e 50% para os alunos.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 4º - Para coordenar o processo de consulta eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral, por *campus*, composta dos seguintes membros: dois professores pertencentes ao quadro permanente da Universidade, em efetivo exercício, um estudante e um técnico-administrativo. A presidência dessa comissão será ocupada por um professor.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída pelo Conselho Diretor de cada *campus*.

§ 2º - Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

§ 3º - São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consangüinidade como por afinidade.

§ 4º - Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores de *Campus* e Coordenadores de Curso em exercício.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros. Em caso de empate na escolha do Presidente da referida Comissão, deverá assumir o cargo o professor mais idoso.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto, tendo direito a voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6º - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Diretor do *Campus*, com grau de recurso ao Consuni.

Art. 7º - À Comissão Eleitoral compete:

I. Coordenar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, ouvida a Comissão de Ética Eleitoral, oferecer denúncias, que poderão culminar em impugnação de candidatura;

III. Elaborar o calendário dos debates públicos;

IV. Divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de até 7 (sete) dias da data da consulta, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

V. Proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;

VI. Nomear os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos compostas por membros da Comunidade Universitária e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;

VII. Elaborar o mapa final com os resultados da consulta;

VIII. Levantar ao conhecimento da comissão de Ética Eleitoral, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição oriundo de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

IX. Solicitar à Gerência de Desenvolvimento Humano – GDH, a relação nominal, por ordem alfabética, o número de matrícula e respectiva lotação dos professores;

X. Solicitar aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos cursos mencionados no inciso II do Artigo 3º deste Regimento;

XI. Decidir sobre impugnação de candidaturas e de urnas;

XII. Decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos;

XIII. Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto.

XIV. Convocar, por meio do seu presidente, os integrantes do Colégio Eleitoral para compor as mesas receptoras e apuradoras de votos.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Ética Eleitoral

Art. 8º - Fica criada a Comissão de Ética Eleitoral, indicada pelo Conselho Diretor do *campus*, que será constituída dos seguintes membros: um representante do corpo docente, pertencente ao quadro permanente da Universidade, em efetivo exercício, um representante do corpo discente e um representante do corpo técnico-administrativo.

Art. 9º - Compete à Comissão de Ética Eleitoral:

I. fiscalizar a propaganda dos candidatos;

II. receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos;

III. propor à Comissão Eleitoral a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade Universitária por infringência ao estabelecido neste Regimento;

IV. encaminhando à Comissão Eleitoral relatório conclusivo sobre as decisões tomadas.

CAPÍTULO IV**Da Inscrição dos Candidatos**

Art. 10 - Poderão candidatar-se à Coordenação de Curso de Graduação professores pertencentes aos respectivos colegiados, concursados, em efetivo exercício e com aderência ao curso.

Art. 11 - A inscrição dos postulantes a candidato de Coordenador de Curso será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando o cargo a que se pretende concorrer.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, se cumpridas as exigências contidas nos artigos 10 e 12 deste Regimento.

Art. 12 - As inscrições dos candidatos serão feitas junto à Secretaria da Comissão Eleitoral, sediada em cada *campus*, no período de 22 a 28 de fevereiro 2007, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, acompanhadas dos seguintes documentos:

- I. *curriculum vitae* do candidato;
- II. programa de trabalho do candidato;
- III. comprovação de que requereu, e obteve, junto ao dirigente máximo do *campus*, sua desincompatibilização temporária dos cargos administrativos, licença temporária ou férias das funções administrativas que estejam ocupando (na UFT), pelo menos durante os 15 (quinze) dias que antecedam a consulta;
- IV. declaração de aceitação dos termos do presente Regimento;
 - § 1º - É vedada a inscrição de candidatos por procuração.
 - § 2º - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.
 - § 3º - A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será divulgada, no quadro de avisos da secretaria, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.
 - § 4º - Caberá impugnação de candidaturas até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

CAPÍTULO V**Da Divulgação das Candidaturas**

Art. 13 - A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

Art. 14 - As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, adesivos, *sites* na internet, correio eletrônico, panfletos e documentos.

Parágrafo Único - Não será permitida a propaganda por meio de inscrições, pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFT.

Art. 15 - Não será permitido o uso de *outdoors*, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora dos *campi* da UFT.

Art. 16 - Fica vedada a propaganda publicitária, paga ou cedida, dos candidatos em rádio e televisão. Parágrafo Único - Será permitida a propaganda por meio de entrevistas e/ou debates em meios de comunicação desde que sejam garantidas as mesmas condições aos candidatos inscritos, tais como: datas, tempos, espaços e horários. Nesse sentido, os meios de comunicação serão informados pela Comissão Eleitoral das condições estabelecidas no presente Regimento.

Art. 17 - Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca-de-urna) no dia da consulta nas partes internas dos locais designados para votação.

Art. 18 - As pesquisas eleitorais, que forem realizadas durante o período da campanha, somente poderão ser divulgadas observando-se o seguinte:

- I. apresentação da data da pesquisa, órgão que a realizou, metodologia utilizada, nome do solicitante e universo pesquisado;
- II. as pesquisas somente poderão ser divulgadas, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da consulta;
- III. o material de pesquisa será apresentado à Comissão Eleitoral e ficará à disposição do público, na secretaria da referida Comissão.

Parágrafo Único - Caso algum candidato infrinja os artigos 13 a 18 deste Regimento caberá à Comissão Eleitoral, auxiliada pela Comissão de Ética, julgar o caso, podendo impugnar ou não sua candidatura.

Art. 19 - Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

Art. 20 - Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e deverão apresentar relatório contábil até 3 (três) dias úteis após a realização da consulta, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Eleitoral para análise.

CAPÍTULO VI**Das Mesas Receptoras de Votos**

Art. 21 - A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um docente, de um técnico-administrativo e de um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O Presidente da mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Cabe ao Presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 3º - Das decisões do Presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

§ 4º - Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no *caput* deste Artigo, poderão ser designados substitutos pela Comissão Eleitoral de cada *campus*, entre as demais categorias participantes.

§ 5º - Na consulta prévia os segmentos docente, discente e técnico-administrativo votarão em urnas separadas.

Art. 22 - Em caso de ausência eventual do Presidente da mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesma com maior idade no âmbito do *campus*.

Parágrafo Único - Retornando, o Presidente da mesa reassumirá suas funções.

Art. 23 - Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º - Os candidatos, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no Art. 16 deste Regimento.

§ 2º - Na área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 3º - Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 24 - No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (três), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para o devido preenchimento.

Parágrafo Único - Supridas as eventuais deficiências, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 25 - Na data da consulta, o Presidente da mesa receptora, juntamente com os mesários, comparecerá ao local designado para o funcionamento da seção às 8:00 (oito) horas, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 26 - Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 27 - O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das 08:30 às 21:30 horas do dia da consulta, ininterruptamente. Nos locais onde não houver expediente noturno, a votação será encerrada às 18:00 horas.

Art. 28 - A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 29 - Após o encerramento da votação, o Presidente da mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

Art. 30 - Finda a votação, o Presidente de cada Seção Eleitoral, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

Art. 31 - A Comissão Eleitoral disporá de mesas receptoras para atender situações especiais.

CAPÍTULO VII**Da Cédula Eleitoral**

Art. 32 - A cédula eleitoral será impressa constando em sua parte frontal a categoria votante, os nomes dos candidatos a Coordenador de Curso de Graduação, antecédidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser colocadas as rubricas de pelo menos 2 (dois) dos integrantes das mesas receptoras de votos, conforme modelo do anexo I.

Art. 33 - O sorteio para a disposição dos candidatos na cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até 5 (cinco) dias antes da data determinada para a consulta, sendo previamente divulgados a data, hora e local da sua realização, no quadro de aviso da Secretaria da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII**Dos Locais e Procedimentos de Votação**

Art. 34 - A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas coletoras de votos e cédulas, específicas para cada segmento da Comunidade Universitária.

Parágrafo único - O número de urnas por categoria na consulta prévia previsto neste Regimento deverá ser suficiente para garantir o fluxo de votação sem a ocorrência de transtornos.

Art. 35 - Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- I. o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;
- II. não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;
- III. a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;
- IV. após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º - A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º - O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.

§ 3º - Em caso de não constar o nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito de votar em separado, facultada a impugnação.

§ 4º - Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 36 - Cada eleitor votará em apenas um candidato para Coordenador de Curso de Graduação.

Parágrafo Único - Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 37 - Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I. o professor que for estudante votará como professor;

II. o aluno matriculado em dois cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga.

Parágrafo Único - Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Eleitoral a relação de votantes, de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO IX

Das Juntas e Mesas Apuradoras de Votos

Art. 38 - A Comissão Eleitoral designará, previamente, os componentes das juntas apuradoras de votos, dividindo-as no número de mesas apuradoras que achar necessário, com o mínimo de uma junta apuradora para cada *campus*.

Parágrafo Único - Cada junta e mesa apuradoras serão compostas de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo o seu Presidente designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 39 - Compete às juntas apuradoras:

I. examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;

II. ler, atentamente, as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;

III. receber os mapas e as urnas oriundos das mesas receptoras de votos;

IV. retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;

V. julgar a legalidade dos votos em separado;

VI. proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;

VII. separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;

VIII. dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

IX. efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;

X. entregar à Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;

XI. colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Das decisões das juntas apuradoras caberá recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão do direito, à Comissão Eleitoral, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

Art. 40 - A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

I. violação do lacre;

II. não autenticidade do lacre;

III. discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos.

Art. 41 - O voto será considerado nulo pelas juntas apuradoras nos seguintes casos:

I. cédula que não corresponde às formalidades de que trata este Regimento;

II. falta das rubricas de pelo menos 2 (dois) componentes da mesa receptora de votos;

III. identificação do voto do eleitor;

IV. voto em mais de um candidato a Coordenador de Curso de Graduação;

V. rasura na cédula eleitoral;

VI. não estar clara a escolha do eleitor.

Art. 42 - O processo de apuração somente será iniciado após as 21:30 horas do dia da consulta, em locais pré-fixados pela Comissão Eleitoral.

Art. 43 - Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos docente e discente, estabelecida no Parágrafo Único do art. 3º, do Capítulo I deste Regimento, conforme anexo II desta Resolução.

Art. 44 - A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os segmentos.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO X

Dos Delegados e Fiscais

Art. 45 - Cada candidatura poderá indicar até 5 (cinco) delegados da comunidade universitária com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos

os locais de votação, além de um fiscal, com suplente, para cada mesa receptora e um fiscal, com suplente, para cada mesa apuradora.

§ 1º - Aos delegados será assegurado o direito de pedido de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2º - Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.

§ 3º - Até 9 (nove) dias antes da data da consulta, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus delegados e fiscais.

§ 4º - Até 2 (dois) dias antes da data da realização do pleito, o representante de cada candidato retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

§ 5º - Os fiscais deverão entregar aos Presidentes das mesas receptoras e apuradoras de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, sendo que os delegados deverão portar as suas credenciais e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 6º - Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral, que convocarão os seus respectivos suplentes.

§ 7º - Na hipótese de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se aos Presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 46 - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades à Presidência do Conselho Diretor, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis após a data da consulta à Comunidade Universitária.

Art. 47 - Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Regimento não poderão ser modificados até a conclusão do processo de consulta, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 48 - O processo de consulta previsto é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração da UFT.

Art. 49 - Os casos omissos no presente Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput* deste Artigo, serão divulgadas através de afixação no quadro de avisos da secretaria da mesma.

§ 2º - Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao Conselho Diretor do *Campus*, com grau de recurso ao Consuni.

§ 3º - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 50 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, tendo validade somente para esta consulta eleitoral para o cargo de Coordenador de Curso de Graduação, mandato 2007-2009.

Palmas, 14 de fevereiro de 2007.

Prof. Alan Barbiero

Presidente

Anexo I CÉDULA DE VOTAÇÃO

Frente

UFT - *Campus* de (nome do *campus*)

Cédula de votação - Pleito 2007/2009

Categoria Votante (docente, discente ou técnico)

Coordenador de Curso de Graduação

Nome do Candidato A

Nome do Candidato B

Nome do Candidato C

Anexo I
CÉDULA DE VOTAÇÃO

Verso

UFT - <i>Campus</i> de (nome do <i>campus</i>) Cédula de votação - Pleito 2007/2009 Categoria Votante (docente, discente ou técnico)

Mesário

Mesário

Anexo II
ROTEIRO PARA APURAÇÃO DOS VOTOS

Consulta para Coordenador de Curso de Graduação

A fórmula indicada para apuração dos votos é a seguinte:

$$\text{Argumento do Candidato } i = \left(0,50 \times \frac{P_i}{P_T} + 0,50 \times \frac{A_i}{A_T} \right) \times 100$$

Onde:

P_i = quantidade de votos de professores no Candidato i ;

A_i = quantidade de votos de alunos no Candidato i ;

P_T = total de votos válidos de professores;

A_T = total de votos válidos de alunos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
www.uft.edu.br

E-mail: boletiminterno@uft.edu.br

Boletim editado em 02 de março de 2007

Administradoras: Ana Carolina Falcão Braga - PROAD; Giovana Stefanelo - DICOM

Programador Visual: Paulo Sérgio Diniz - DICOM

Colaboradores: Ediane Dias dos Santos de Castro; Eliana de Pinho; Fernando Mazarim de Souza; João Alberto Matias Marinho; Luiz Paulo Ramalho Barbosa; Maria Joaquina Barbosa Goulart; Michelle Trombini Duarte; Miramar Sousa Ribeiro; Rodrigo Martins Ribeiro; Thainara Castro Lima.

